



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 027/2026.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 009/2026.**

**1. OBJETO:** O objeto da presente demanda consiste na Inexigibilidade de Licitação com vistas na locação do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

O presente tópico tem por finalidade fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na locação de espaço para eventos, de caráter pontual e específico, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026.

O evento será realizado no Espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG.

Para a realização do evento, torna-se indispensável a contratação de espaço que atenda simultaneamente às condições mínimas necessárias para comportar o público estimado, assegurando infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, logística apropriada e ambiente confortável para todos os participantes, considerando tratar-se de evento técnico-institucional voltado à gestão em saúde pública, com realização de palestras, painéis e atividades formativas.

O espaço deverá oferecer:

- área coberta compatível com o porte do evento, com piso nivelado, ventilação e iluminação adequadas;
- estrutura elétrica apta à instalação de equipamentos de som, projeção e transmissão;
- banheiros adequadamente dimensionados, higienizados e acessíveis;
- ambiente apropriado para montagem de palco, disposição de cadeiras e circulação dos participantes;
- disponibilidade de mobiliário compatível com o público estimado;
- acesso facilitado em região urbana, favorecendo deslocamento e logística dos participantes;
- condições adequadas de segurança e conforto.

Ademais, a estrutura coberta deverá possuir capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, sendo disponibilizada infraestrutura mínima para 600 (seiscentas) pessoas sentadas simultaneamente, ainda





que o público estimado para o evento seja de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas.

Tal dimensionamento justifica-se pelo formato logístico adotado para o Fórum, cujo layout será montado integralmente desde o início do evento, contemplando auditório estruturado para 300 participantes e, de forma concomitante, áreas destinadas a refeições, coffee break e descanso nos intervalos, sem necessidade de remanejamento de cadeiras ou alteração da disposição do mobiliário ao longo da programação.

A capacidade ampliada mostra-se necessária para assegurar circulação adequada dos participantes, montagem simultânea de mesas de apoio e café, conforto durante os intervalos, atendimento às normas de segurança e prevenção contra incêndio, além de garantir organização logística e fluidez operacional durante toda a execução do evento.

Essas especificações são indispensáveis ao pleno atendimento das demandas logísticas e operacionais do evento institucional.

Com o intuito de identificar espaços aptos a atender tais exigências, o CISALP realizou prospecção de mercado, buscando opções no município. Contudo, verificou-se que parte dos espaços existentes não atendia simultaneamente às exigências estruturais, capacidade necessária, localização adequada e disponibilidade para as datas previstas.

Com vistas a assegurar transparência e ampliar a possibilidade de participação de fornecedores, foi realizado Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, prospectando interessados a apresentar propostas e documentação comprobatória de atendimento às especificações mínimas exigidas. Todavia, apenas o Espaço Decor Fest manifestou interesse e apresentou integralmente a documentação solicitada, comprovando a adequação às necessidades técnicas previamente definidas pelo CISALP.

Dessa forma, resta caracterizada a situação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A contratação direta do Espaço Decor Fest mostra-se, portanto, tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021, onde traz que é inexigível a licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas as características de instalação e localização tornem necessária à sua escolha. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se amparada também pelos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no Direito Administrativo.

Vejam os que constata-se pela Lei Geral Licitatória (Lei Federal nº 14.133/21), mais



precisamente em seu art. 74, inciso V c/c o § 5º e incisos I ao III, do mesmo art., *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Desta forma, atendendo a todos os requisitos legais, especialmente os contidos no art. 74, inciso V e § 5º, incisos I ao III, da Lei nº 14.133/21 resta, portanto, demonstrada a legalidade na contratação ora pleiteada.

#### **4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:**

Quanto às escolhas de fornecedor e preço, cumpre salientar que, conforme especificado no ETP Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Edital, fora contratado elaborado por profissional para elaborar laudo de avaliação. O mesmo documento consta que não foram encontrados imóveis que ofertem a mesma condição, considerado o custo-benefício, que estivessem disponíveis na região de Lagoa Formosa, tendo, nesta condição este imóvel de característica singular para locação. Explica-se, portanto, os porquês de optar por tal fornecedor, sendo que o mesmo é o locador do imóvel em questão, sendo o único fornecedor, logicamente.

Ficam os preços, então, atestados e justificados no mesmo sentido, ou seja, baseados no mesmo laudo de avaliação, elaborado por profissional engenheiro, visto que neste documento também consta análise, pautada nas especificidades imobiliárias, onde fora formulado e indicado os preços constantes neste Edital. Afirma-se, então, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em uma única parcela, à título de aluguel pelo imóvel em questão.





**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício de 2025:**

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30 - Ficha 11.**

**6. A VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 3 (três) meses, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

**6.2.** Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

**6.3.** A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Lagoa Formosa/MG, 24 de março de 2026.

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

Presidente do CISALP



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A presente cojuntratação visa atender à necessidade de disponibilizar imóvel adequado para a realização do 2º Fórum, evento institucional a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026, no município de Patos de Minas/MG. Para tanto, faz-se necessária a locação de espaço amplo, seguro e funcional, situado no perímetro urbano, capaz de acomodar adequadamente o público estimado, com conforto, acessibilidade e infraestrutura compatível com a natureza do evento.

1.2. Embora o público estimado seja de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, o evento será estruturado com montagem simultânea de auditório para os participantes e de áreas destinadas a refeições, coffee break e momentos de integração nos intervalos, sem necessidade de remanejamento de cadeiras ao longo da programação. Assim, exige-se estrutura coberta com capacidade mínima para 600 (seiscentas) pessoas sentadas e capacidade total para até 1.000 (mil) pessoas, garantindo circulação adequada, organização logística e atendimento às normas de segurança.

1.3. O evento requer ambiente com estrutura completa, incluindo área coberta ampla, piso nivelado e firme, iluminação e ventilação adequadas, banheiros em quantidade compatível com o público, áreas destinadas à circulação, convivência e descanso, bem como espaço apropriado para organização de apoio às atividades programadas.

1.4. Adicionalmente, o local deve permitir a instalação de equipamentos de sonorização, projeção e demais recursos necessários à realização das atividades do Fórum, assegurando plena operacionalidade durante toda a programação. Também se faz necessária a disponibilização de estacionamento ou área de fácil acesso, considerando o fluxo de participantes.

1.5. A contratação visa, portanto, assegurar espaço físico que atenda às exigências estruturais necessárias à adequada realização do evento, contemplando capacidade compatível com o público estimado, infraestrutura apropriada para montagem de auditório e áreas destinadas a refeições e intervalos, além de condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e logística operacional.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORIA COMERCIAL DO CISALP	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA



### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel situado no município de Patos de Minas/MG, no perímetro urbano, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de localização e estrutura tornem necessária sua escolha.

3.2. A contratação por inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, considerando que, após Chamamento Público realizado pelo CISALP, apenas o imóvel selecionado atendeu integralmente às exigências técnicas, estruturais, logísticas e de localização previamente estabelecidas.

3.3. Em atendimento ao §5º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Avaliação prévia do imóvel, considerando estado de conservação, estrutura física, capacidade de público, infraestrutura elétrica e hidráulica, ventilação/climatização, iluminação, acessibilidade, segurança e estacionamento.

3.3.2. Verificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis que atendessem às necessidades do evento.

3.3.3. Justificativa das características que singularizam o imóvel, especialmente:

- a. Localização no perímetro urbano de Patos de Minas/MG;
- b. Estrutura coberta com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas;
- c. Possibilidade de acomodação simultânea mínima de 600 (seiscentas) pessoas sentadas;
- d. Espaço suficiente para montagem simultânea de auditório e áreas de coffee break e circulação, sem necessidade de remanejamento de mobiliário;
- e. Infraestrutura elétrica compatível com equipamentos audiovisuais;
- f. Banheiros compatíveis com o público estimado;
- g. Estacionamento ou área de fácil acesso.
- h. Único interessado apto e que atenda aos quesitos mínimos.

3.3.4. Análise de custos e verificação da compatibilidade do valor da locação com os praticados no mercado local.

A avaliação técnica e financeira demonstrou que o imóvel selecionado constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade institucional.

A empresa contratada deverá cumprir todas as condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



3.4. **Subcontratação:** A subcontratação do objeto contratual deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do contratante.

3.5. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência de garantia da execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto contratado.

3.6. **Regime de execução:** O regime de execução do contrato observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

3.7. **Sustentabilidade:** A execução do objeto deverá observar os princípios de sustentabilidade, incluindo:

- mitigação dos impactos ambientais decorrentes da realização do evento;
- utilização racional de recursos naturais;
- destinação adequada dos resíduos gerados durante a utilização do espaço.

3.8. **Alteração subjetiva:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

3.8.1. a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação do processo original;

3.8.2. não haja prejuízo à execução do objeto;

3.8.3. haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

### 3.9. **DA ESTRUTURA DO IMÓVEL**

3.9.1. O imóvel possui estrutura destinada à realização de eventos institucionais, localizada no perímetro urbano de Patos de Minas/MG.

3.9.2. A área coberta possui capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, garantindo a acomodação simultânea mínima de 600 (seiscentas) pessoas sentadas.

3.9.3. O espaço dispõe de piso nivelado, firme e resistente, adequado à instalação de cadeiras, mesas, palco e equipamentos técnicos.

3.9.4. Conta com iluminação adequada e sistema de climatização e/ou ventilação compatível com o porte do evento.

3.9.5. Disponibiliza banheiros masculinos e femininos em quantidade compatível com o público estimado.

3.9.6. Possui infraestrutura elétrica apta à instalação de sonorização, projeção e demais equipamentos técnicos.

3.9.7. Disponibiliza rede de internet (Wi-Fi), quando prevista na proposta.

3.9.8. Conta com estacionamento próprio ou área de fácil acesso.

3.9.9. Atende às normas de segurança e acessibilidade vigentes.



### 3.10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.10.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.
- 3.10.2. Garantir funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas.
- 3.10.3. Assegurar fornecimento contínuo de água e energia elétrica.
- 3.10.4. Manter banheiros em condições adequadas de higiene e funcionamento.
- 3.10.5. Permitir acesso prévio para montagem e posterior desmontagem.
- 3.10.6. Responder por defeitos estruturais preexistentes.
- 3.10.7. Garantir uso pacífico do imóvel durante o período contratado.
- 3.10.8. Permitir vistorias técnicas.

### 3.11. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.11.1. Efetuar o pagamento conforme contrato.
- 3.11.2. Zelar pela conservação do imóvel durante o uso.
- 3.11.3. Utilizar o espaço exclusivamente para o 2º Fórum.
- 3.11.4. Comunicar eventuais danos.
- 3.11.5. Não promover alterações permanentes sem autorização.
- 3.11.6. Responsabilizar-se pela montagem e organização interna do evento.
- 3.11.7. Devolver o imóvel nas condições recebidas, ressalvado desgaste natural.
- 3.11.8. Fiscalizar o cumprimento contratual.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

### 4.1. Justificativa

4.1.1. **Finalidade:** O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel amplo localizado no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum, evento institucional que ocorrerá nos dias 30 e 31 de março de 2026.

4.1.2. A contratação visa garantir espaço adequado para realização das atividades programadas, assegurando infraestrutura compatível com o público estimado, bem como condições de segurança, acessibilidade, conforto e suporte logístico necessários à execução do evento.

### 4.1.3. Descrição do Objeto

4.1.3.1. O objeto consiste na locação de imóvel situado no perímetro urbano do município de Patos de Minas/MG, dotado de área coberta ampla e infraestrutura adequada para realização de evento institucional de médio porte.



4.1.3.2. O espaço deverá comportar de forma estruturada, segura e confortável os participantes do evento, possibilitando a montagem simultânea de auditório, áreas de circulação e espaços destinados à realização de refeições, coffee break e momentos de integração, sem necessidade de remanejamento constante de mobiliário durante a programação.

#### 4.1.4. **Características Técnicas e Estruturais do Imóvel**

4.1.4.1. O imóvel selecionado apresenta características técnicas e estruturais compatíveis com as exigências do evento, oferecendo:

- a. área coberta ampla com capacidade mínima para aproximadamente 600 pessoas sentadas;
- b. capacidade total de acomodação de até 1.000 pessoas, considerando circulação e áreas de apoio;
- c. piso nivelado e resistente, adequado para instalação de auditório e equipamentos;
- d. ventilação e iluminação adequadas ao ambiente interno;
- e. pontos de energia elétrica suficientes para instalação de equipamentos de sonorização e projeção;
- f. sanitários em quantidade compatível com o público estimado;
- g. áreas destinadas à circulação, convivência e apoio às atividades do evento;
- h. espaço apropriado para instalação de equipamentos audiovisuais e estrutura de apoio;
- i. estacionamento ou facilidade de acesso para os participantes.

#### 4.1.5. **Ausência de Alternativas Equivalentes:**

4.1.5.1. Considerando as exigências estruturais necessárias para a realização do evento — especialmente a capacidade de acomodação simultânea do público, área coberta ampla, infraestrutura de apoio e localização no perímetro urbano — verifica-se que não foram identificados, no momento, outros imóveis disponíveis que atendam simultaneamente a todas as condições necessárias para a adequada realização do Fórum.

4.1.5.2. Assim, a escolha do imóvel decorre da análise da disponibilidade, adequação estrutural e viabilidade logística para atendimento às necessidades do evento.

#### 4.1.6. **Singularidade do Imóvel**

4.1.7. O imóvel selecionado apresenta características específicas que justificam sua escolha, destacando-se:

- a) área coberta ampla e adequada à montagem de auditório de grande porte;
- b) espaço suficiente para organização simultânea de atividades, refeições e circulação do público;



- c) infraestrutura elétrica e estrutural compatível com eventos institucionais;
- d) piso nivelado e ambiente adequado para instalação de equipamentos;
- e) sanitários e áreas de apoio já estruturados;
- f) facilidade de acesso no perímetro urbano do município;
- g) condições adequadas de segurança, logística e conforto para os participantes.

#### **4.1.7. Comparação com Outros Espaços Disponíveis**

4.1.7.1. A análise de mercado realizada indicou escassez de espaços com estrutura equivalente no município, especialmente no que se refere à capacidade de público, área coberta contínua e infraestrutura adequada para eventos institucionais dessa natureza.

4.1.7.2. Dessa forma, não se identificaram alternativas que atendam integralmente às exigências estruturais e logísticas necessárias à realização do evento, o que reforça a inviabilidade de competição.

#### **4.1.8. Conclusão da Inviabilidade de Competição**

4.1.8.1. Diante do exposto, verifica-se que o imóvel selecionado reúne as condições estruturais, técnicas e logísticas necessárias para a realização do 2º Fórum, sendo adequado para atender às demandas do evento.

4.1.8.2. Nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, situação que se configura no presente caso.

#### **4.1.9. Conclusão Final**

4.1.9.1. Assim, a locação do imóvel mostra-se tecnicamente adequada, necessária e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e planejamento da Administração Pública.

4.1.9.2. A contratação viabilizará a realização do 2º Fórum em ambiente apropriado, seguro e funcional, garantindo condições adequadas para execução da programação institucional.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

#### **5.1. Descrição do levantamento realizado**

5.1.1. Foi realizado levantamento de mercado no município de Patos de Minas/MG e região próxima por meio de chamamento público, com o objetivo de identificar imóveis disponíveis para locação que atendessem aos requisitos necessários para a realização do 2º Fórum, evento institucional previsto para ocorrer nos dias 30 e 31 de março de 2026.



A prospecção de mercado em tela, serviu de espelho e instrumento prévio para subsidiar a necessidade de realização de licitação de fato, isto é, pregão eletrônico, viabilizando a competitividade entre as interessadas. Nesse sentido, como dito, não restaram evidências de uma viável competição, razão pela qual proceder-se-á com a formalização do contrato através de inexigibilidade de licitação.

5.1.2. A pesquisa teve como finalidade identificar espaços com estrutura física compatível com a dimensão do evento, especialmente quanto à área coberta ampla, capacidade de acomodação de público, infraestrutura adequada, ventilação, iluminação, acessibilidade, segurança e condições logísticas que permitam a adequada realização da programação prevista.

## **5.2. Conclusão do levantamento**

5.2.1 Conclui-se que o imóvel identificado apresenta condições adequadas para a realização do evento, atendendo às necessidades institucionais do CISALP quanto à capacidade, infraestrutura, localização e disponibilidade.

5.2.2. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente justificada.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução adotada consiste na locação do Salão Decor Fest, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 445 – Bairro Cidade Nova, CEP: 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, para a realização do 2º Fórum do CISALP, nos dias 30 e 31 de março de 2026.

6.2. O imóvel foi identificado como opção apta a atender às necessidades estruturais do evento, conforme levantamento de mercado e análise técnica, por dispor de estrutura coberta ampla, capacidade compatível com o público estimado, infraestrutura de apoio adequada, condições apropriadas para instalação de equipamentos de sonorização e projeção, além de acesso facilitado e logística compatível com a realização do 2º Fórum, assegurando conforto, segurança e adequada organização das atividades programadas.

6.3. A contratação garante a execução do evento em ambiente adequado, seguro e funcional, configurando-se como a solução mais eficiente, viável e econômica para atender ao objetivo institucional.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

7.1. A presente contratação refere-se à locação única e pontual do Salão de Festa Decor Fest, destinada exclusivamente à realização do 2º Fórum do CISALP, referente a capacitação e treinamento de representantes dos nossos municípios consorciados. O quantitativo a ser contratado corresponde a um (01) evento a ser realizado em dois dias.



7.2. O período de locação abrangerá o tempo necessário para montagem, realização e desmontagem do evento, sem caráter continuado ou possibilidade de prorrogação contratual.

A entrega do espaço deverá ocorrer dia 29 de março de 2026, com devolução prevista para até o final do dia 02 de abril de 2026.

#### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor proposto para a locação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Sendo assim, o valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem, conforme proposta apresentada:

#### 9. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

**TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11748	<p><b>Locação de imóvel amplo, situado no município de Patos de Minas/MG, no perímetro urbano, destinado à realização de evento institucional, especificamente para a realização do 2º Fórum, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de março de 2026.</b></p> <p><u>O espaço deverá atender às seguintes especificações mínimas:</u></p> <p><b>Área externa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Localização em região urbana do município de Patos de Minas/MG, com acesso facilitado para veículos e pedestres;</li><li>Estacionamento próprio, amplo e seguro, com capacidade compatível com o porte do evento;</li><li>Entrada e acesso em boas condições de tráfego, adequados para veículos de pequeno e médio porte;</li></ul>	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Condições adequadas de segurança e organização para recepção e circulação dos participantes.</li></ul> <p><b>Área coberta:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura coberta com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, sendo disponibilizada infraestrutura mínima para 600 (seiscentas) pessoas sentadas simultaneamente, ainda que o público estimado seja de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, considerando que o layout do evento será montado integralmente desde o início, contemplando auditório para 300 participantes e, de forma concomitante, áreas destinadas a refeições, coffee break e descanso nos intervalos, sem necessidade de remanejamento de cadeiras ou alteração de disposição do mobiliário ao longo da programação.</li><li>• Piso nivelado e firme, adequado à disposição de cadeiras, mesas, equipamentos e circulação dos participantes;</li><li>• Climatização completa, garantindo conforto térmico durante todo o evento;</li><li>• Iluminação adequada e estrutura elétrica compatível com a instalação de equipamentos de som, projeção e transmissão;</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palco montado, em dimensões compatíveis com a realização de palestras e painéis técnicos;</li><li>• Banheiros masculino e feminino, em quantidade compatível com a capacidade de público, devidamente higienizados e em pleno funcionamento;</li><li>• Cozinha equipada contendo, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Freezer em perfeito estado de uso;</li><li>- Fogão em condições adequadas de funcionamento.</li></ul></li></ul> <p><b>Mobiliário:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) cadeiras;</li><li>• Fornecimento mínimo de 32 (trinta e duas) mesas;</li><li>• Todo o mobiliário deverá estar em bom estado de conservação, limpo e funcional;</li></ul>				
--	--	--	--	--	--

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não aplicável, em razão da especificidade da contratação, por se tratar de item único e indivisível, por este motivo não será possível realizar o parcelamento do objeto almejado.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se identificam contratações diretamente correlatas ou interdependentes para a execução do objeto desta contratação, considerando que a locação do espaço é pontual e exclusiva.

#### **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está alinhada com o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 complementada com o Decreto nº 11.871/2023.

Conforme exposto no DFD, o CISALP ainda não possui PCA finalizado e implementado, cuja logística anteriormente não permitia. Entretanto, referido planejamento bem sendo



confeccionado para breve implementação. Além disso, o Fórum é um evento que faz parte do planejamento deste Consórcio, cuja realização vem sendo feita desde o ano de 2025.

### **13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

13.1. A locação do Salão Decor Fest, no município de Patos de Minas/MG, proporcionará ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP condições adequadas para a realização do 2º Fórum do CISALP, evento institucional destinado à capacitação e integração dos Secretários Municipais de Saúde e profissionais da regulação dos municípios consorciados.

13.2. Entre os principais benefícios a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

- a) disponibilização de espaço com capacidade compatível com o público estimado, permitindo a realização do evento com conforto, segurança e adequada organização dos participantes;
- b) infraestrutura apropriada para realização de eventos institucionais, contemplando área coberta ampla, banheiros, áreas de circulação e estrutura de apoio necessárias ao desenvolvimento das atividades programadas;
- c) condições adequadas para instalação de equipamentos de sonorização, projeção e recursos audiovisuais, fundamentais para a realização de palestras, apresentações e demais atividades do Fórum;
- d) melhoria da logística e organização do evento, ao possibilitar a realização das atividades em um único local estruturado, com acesso facilitado e condições adequadas de circulação;
- e) ambiente adequado para troca de experiências, capacitação e fortalecimento institucional, contribuindo para a qualificação da gestão da saúde nos municípios consorciados;
- f) segurança e previsibilidade na execução do evento, considerando que o espaço possui estrutura apropriada para receber o público previsto, reduzindo riscos operacionais e necessidade de adaptações estruturais.

13.3. Dessa forma, a contratação do espaço atende às necessidades operacionais e institucionais do CISALP, possibilitando a realização do 2º Fórum de maneira organizada, segura e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão da administração pública.

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**13.1.** O imóvel a ser locado deverá ser entregue em condições adequadas de uso, garantindo infraestrutura, segurança e funcionalidade para a realização do Fórum.

**13.2.** O locatário deverá cumprir todas as obrigações administrativas e financeiras previstas neste termo e no contrato de locação, enquanto o locador deverá garantir o cumprimento de



todas as obrigações relativas à entrega, manutenção e funcionalidade do imóvel durante o período do evento.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes de tal prestação de serviços.

## 16. ANÁLISE DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE						
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor					
	Gestão do Contrato					
RISCO 01						
Indisponibilidade do imóvel na data prevista para realização do evento						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Impossibilidade de realização do evento no local planejado					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Formalização antecipada do contrato de locação e confirmação da disponibilidade do imóvel para os dias 30 e 31 de março de 2026				Setor Administrativo/ Setor de Compras e Contratos	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Avaliação e contratação emergencial de outro espaço que atenda minimamente às necessidades do evento				Setor Comercial	
RISCO 02						
Capacidade do espaço inferior à necessidade real do evento						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					



1.	Desconforto, superlotação ou comprometimento da segurança dos participantes					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Verificação prévia da capacidade do imóvel e planejamento da disposição do auditório e áreas de apoio			Setor Comercial/Setor Administrativo		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Reorganização da disposição do mobiliário e limitação de acesso caso necessário			Setor Comercial		
<b>RISCO 03</b>						
<b>Falhas na infraestrutura do imóvel (energia, iluminação ou ventilação)</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Interrupção ou prejuízo às atividades do evento					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Realização de vistoria prévia no imóvel para verificação das condições estruturais e funcionamento das instalações			Setor Comercial / Setor Administrativo		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1	Disponibilização de equipamentos auxiliares ou realização de ajustes emergenciais durante o evento			Equipe de apoio		
<b>RISCO 04</b>						
<b>Problemas logísticos relacionados ao acesso ou estacionamento</b>						
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Atrasos na chegada dos participantes e dificuldades de organização do fluxo de pessoas					



<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Planejamento prévio da logística de acesso ao local e orientação antecipada aos participantes				Setor Comercial/ Setor de Comunicação	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1	Organização do fluxo de chegada e apoio da equipe de recepção para direcionamento de veículos				Equipe de Apoio	
<b>RISCO 05</b>						
<b>Cancelamento ou alteração da data do evento por motivo institucional ou força maior</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Necessidade de remarcação do evento ou ajustes contratuais					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Planejamento antecipado da programação e confirmação institucional da realização do evento				Diretoria do CISALP/ Setor Administrativo	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1	Negociação com o proprietário do imóvel para remarcação da data ou adequação contratual				Diretoria do CISALP/ Setor de Compras e contratos	
<b>RISCO 06</b>						
<b>Danos ao patrimônio do imóvel locado (móveis, equipamentos e estruturas)</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Responsabilização contratual e geração de custos adicionais para reparação de danos					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Orientar participantes; limitar áreas de circulação				Contratante / Contratada	



<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1	Registrar danos; acionar seguro ou contrato				Contratante / Contratada	
<b>RISCO 07</b>						
<b>Falhas na rede de água (baixa pressão, falta d'água)</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Indisponibilidade de banheiros e cozinha; desconforto					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Verificação prévia das condições do sistema hidráulico, reservatórios e bombas de abastecimento.				Contratada	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1	Utilização de reservatórios extras ou adoção de medidas emergenciais para garantir o abastecimento durante o evento.				Contratada	

#### **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável considerando o custo – benefício, desta contratação, sendo favorável.

#### **18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.

#### **19. RESPONSÁVEIS**

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Diretora Comercial, Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa/MG, 24 de março de 2026.

**LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**

Diretora Comercial do CISALP

Setor Requisitante



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada na locação de espaço para eventos, de caráter pontual e único.

**1.2.** O objeto da presente demanda consiste na locação do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026.

**1.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11748	Locação de imóvel amplo, situado no município de Patos de Minas/MG, no perímetro urbano, destinado à realização de evento institucional, especificamente para a realização do 2º Fórum, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de março de 2026. <u>O espaço deverá atender às seguintes especificações mínimas:</u> Área externa: <ul style="list-style-type: none"><li>• Localização em região urbana do município de Patos de Minas/MG, com acesso facilitado para veículos e pedestres;</li><li>• Estacionamento próprio, amplo e seguro, com capacidade compatível com o porte do evento;</li></ul>	SV.	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00



- Entrada e acesso em boas condições de tráfego, adequados para veículos de pequeno e médio porte;
- Condições adequadas de segurança e organização para recepção e circulação dos participantes.

Área coberta:

- Estrutura coberta com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, sendo disponibilizada infraestrutura mínima para 600 (seiscentas) pessoas sentadas simultaneamente, ainda que o público estimado seja de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, considerando que o layout do evento será montado integralmente desde o início, contemplando auditório para 300 participantes e, de forma concomitante, áreas destinadas a refeições, coffee break e descanso nos intervalos, sem necessidade de remanejamento de cadeiras ou alteração de disposição do mobiliário ao longo da programação.
- Piso nivelado e firme, adequado à disposição de cadeiras, mesas, equipamentos e circulação dos participantes;
- Climatização completa, garantindo conforto térmico durante todo o evento;
- Iluminação adequada e estrutura elétrica compatível com a



	<p>instalação de equipamentos de som, projeção e transmissão;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Palco montado, em dimensões compatíveis com a realização de palestras e painéis técnicos;</li><li>• Banheiros masculino e feminino, em quantidade compatível com a capacidade de público, devidamente higienizados e em pleno funcionamento;</li><li>• Cozinha equipada contendo, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Freezer em perfeito estado de uso;</li><li>- Fogão em condições adequadas de funcionamento.</li></ul></li></ul> <p>Mobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) cadeiras;</li><li>• Fornecimento mínimo de 32 (trinta e duas) mesas;</li><li>• Todo o mobiliário deverá estar em bom estado de conservação, limpo e funcional;</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

**1.4.** Adotar-se-ão, no presente procedimento, os princípios e regras definidos no novo Marco Legal de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso V.

**1.5.** O objeto desta contratação é classificado como bem ou serviço comum, e todos os custos decorrentes de sua execução deverão estar incluídos no valor do item.

**1.6.** O prazo de vigência do contrato será até o dia 02 de abril de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, considerando o caráter pontual e único da contratação.

**1.7.** Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei nº. 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME



nº. 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo o serviço/produto acima descrito.

**1.8.** A vigência do Contrato será até o dia 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme as disposições da lei referente aos contratos por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A descrição da necessidade da contratação, bem como sua fundamentação, pode ser verificada em tópicos específicos já tratados, nos itens 2 e 5 do Estudo Técnico Preliminar.

### **2.2. Forma de contratação:**

**2.2.1.** A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o imóvel é o único espaço disponível que atende de forma plena e adequada às necessidades específicas para a realização do 2º Fórum do CISALP – Gestão em Saúde Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos juntados ao processo administrativo.

**2.2.2.** A relação jurídica de locação reger-se-á, ainda, pelas normas de direito público e privado aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Código Civil, no que couber.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a locação do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026.

**3.2.** O espaço atende plenamente aos requisitos do evento, oferecendo ambiente amplo e infraestrutura adequada para a realização de atividades técnico-institucionais, como palestras, painéis, apresentações e momentos de interação entre os participantes. Dispõe de estrutura coberta compatível com o porte do evento, rede elétrica apta à instalação de sistemas de som, iluminação e projeção, sanitários adequados e cozinha de apoio, além de espaço suficiente para circulação do público e montagem de áreas destinadas a intervalos, coffee break e convivência.



**3.3.** Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a opção pela locação do espaço por inexigibilidade apresenta vantagens significativas em termos de economicidade, praticidade e viabilidade operacional.

**3.5.** Todas as obrigações das partes, bem como as características técnicas do espaço e condições de uso, estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e deverão ser integralmente observadas durante a execução da contratação.

#### **4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.3.** O valor estimado da locação do espaço Decor Fest está previsto para o período de vigência contratual destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, compreendendo a utilização do espaço nos dias 30 e 31 de março de 2026, com prazo contratual até 02 de abril de 2026, a fim de possibilitar a desmontagem das estruturas e demais providências necessárias após o evento, sendo o pagamento realizado em cota única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**4.4.** O valor considera o preço praticado no mercado e está compatível com os parâmetros do Estudo Técnico Preliminar, bem como com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão de Avaliação/Engenharia e/ou Arquitetura, anexo aos autos.

**4.5.** Esta estimativa tem caráter referencial e serve como base para a contratação, observando-se o princípio da economicidade e demais normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1. Objeto da contratação:**

A presente contratação tem por objeto a locação do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, nos dias 30 e 31 de março de 2026, mediante inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

##### **5.2. Fundamentação da Inexigibilidade:**

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que, após realização de Chamamento Público para identificação de espaços aptos a sediar o evento, apenas um interessado manifestou interesse e apresentou proposta compatível com as exigências técnicas estabelecidas, sendo o espaço Decor Fest o único que atendeu plenamente aos requisitos estruturais, operacionais e logísticos necessários à realização do evento.



### **5.3. Requisitos técnicos e operacionais:**

Serão observados os seguintes requisitos:

**5.3.1.** Avaliação prévia do imóvel, considerando estado de conservação, adequação física, ventilação, iluminação, acessibilidade e demais aspectos técnicos necessários à utilização;

**5.3.2.** Verificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam às mesmas condições estruturais e logísticas exigidas para realização do evento;

**5.3.3.** Realização de Chamamento Público para prospecção de imóveis aptos à realização do evento, no qual somente o espaço Decor Fest manifestou interesse e apresentou proposta compatível com as especificações técnicas estabelecidas, não havendo manifestação de outros interessados;

**5.3.4.** Análise de custos e benefícios, considerando o valor da locação e o período de utilização do imóvel, a fim de comprovar a vantajosidade econômica e técnica da contratação.

### **5.4. Estrutura e características do imóvel**

**5.4.1.** O espaço Decor Fest apresenta características que o tornam adequado para a realização do evento institucional, oferecendo infraestrutura ampla e funcional, com ambiente apropriado para realização de fóruns, palestras e atividades institucionais de médio e grande porte.

**5.4.2.** O imóvel objeto da presente contratação dispõe de estrutura coberta com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, permitindo acomodação de no mínimo 600 (seiscentas) pessoas sentadas, garantindo conforto, segurança e funcionalidade para o público estimado, bem como espaço suficiente para circulação dos participantes e instalação de áreas destinadas a refeições e intervalos.

**5.4.3.** O espaço possibilita a montagem de auditório para aproximadamente 300 participantes, mantendo simultaneamente áreas estruturadas para coffee break, refeições e convivência, evitando a necessidade de remanejamento constante de mobiliário durante a programação do evento.

**5.4.4.** O imóvel possui piso nivelado e adequado para instalação de cadeiras, mesas, palco e demais estruturas necessárias ao evento.

**5.4.5.** A estrutura conta com iluminação apropriada e sistema de climatização, garantindo conforto ambiental aos participantes durante toda a realização do evento.

**5.4.6.** O espaço dispõe de banheiros masculino e feminino, devidamente estruturados e em quantidade compatível com o público do evento.

**5.4.7.** O imóvel possui cozinha equipada, contendo estrutura adequada para apoio aos serviços de alimentação e coffee break durante a realização do evento.



**5.4.8.** A estrutura do espaço compreende ainda:

**5.4.8.1.** Estacionamento amplo e seguro, com capacidade para acomodar os veículos dos participantes;

**5.4.8.2.** Área interna ampla destinada à montagem de auditório, palco, sonorização e demais estruturas necessárias às apresentações;

**5.4.8.3.** Área destinada à instalação de mesas para coffee break, refeições e momentos de convivência dos participantes;

**5.4.8.4.** Infraestrutura elétrica adequada à instalação de equipamentos audiovisuais, sonorização e iluminação;

**5.4.8.5.** Disponibilização de rede de internet (Wi-Fi), permitindo acesso da equipe organizadora, palestrantes e participantes.

**5.4.9.** O imóvel apresenta condições estruturais e funcionais compatíveis com a natureza e o porte do evento, atendendo aos requisitos de segurança, conforto, acessibilidade e logística necessários à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública.

## **5.5. Avaliação técnica e financeira**

A avaliação prévia subsidiará a análise de vantajosidade da contratação, demonstrando que a locação do espaço constitui a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atender à necessidade institucional.

## **5.6. Condições da contratada**

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **6.1. Condições de Locação:**

A locação será realizada em cota única, referente ao período de utilização do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026, conforme condições estabelecidas no contrato administrativo.

#### **6.2. Comunicação de intercorrências:**

Qualquer intercorrência relacionada à locação do imóvel deverá ser imediatamente comunicada pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, para adoção das providências necessárias à manutenção das condições adequadas de uso do espaço.

#### **6.3. Abrangência da locação:**



A locação compreende todas as condições e exigências previstas neste Termo de Referência, bem como no Contrato Administrativo, devendo ser integralmente observadas durante a execução do objeto.

#### **6.4. Prazo e local:**

**6.4.1.** O prazo de execução e utilização do espaço será contado a partir da data da assinatura do contrato até o dia 02 de abril de 2026, considerando o período necessário para realização do evento, bem como para as atividades de montagem, realização e desmontagem das estruturas, tendo em vista o caráter pontual e específico da contratação, não sendo admitida prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **6.5 Local de execução dos serviços:**

**6.5.1.** O evento será realizado no espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização de eventos e devidamente adequado para receber o 2º Fórum do CISALP – Gestão em Saúde Pública, atendendo às especificações técnicas e estruturais descritas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

### **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**7.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, com todas as instalações elétricas, hidráulicas e estruturais em pleno funcionamento, apto para a realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública.

**7.1.2.** Garantir a plena funcionalidade do imóvel no início da locação, com fornecimento regular de água e energia elétrica durante todo o período de realização do evento.

**7.1.3.** Responder por vícios ou defeitos preexistentes que prejudiquem a realização do evento, providenciando reparos imediatos quando constatados antes ou durante a utilização.

**7.1.4.** Assegurar o uso pacífico e contínuo do imóvel, evitando interferências, interrupções de energia ou quaisquer situações que comprometam o andamento do evento.

**7.1.5.** Manter o imóvel limpo e higienizado previamente à entrega, incluindo espaço principal, banheiros, cozinha de apoio e áreas externas.

**7.1.6.** Disponibilizar todos os equipamentos fixos existentes, pontos de energia, iluminação e cozinha de apoio, em perfeito estado de funcionamento.

**7.1.7.** Fornecer recibo discriminado do valor recebido, contendo identificação do imóvel, data de utilização e condições pactuadas.





**7.1.8.** Garantir que o imóvel esteja livre de pendências legais, restrições de uso ou débitos que possam inviabilizar a utilização na data prevista.

**7.1.9.** Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus prepostos ou representantes durante a locação.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**7.2.1.** Efetuar o pagamento do valor acordado em cota única, dentro do prazo estipulado em contrato.

**7.2.2.** Zelar pela boa conservação do imóvel durante o período de utilização, responsabilizando-se por danos causados por seus prepostos, convidados ou fornecedores contratados.

**7.2.3.** Comunicar imediatamente por escrito o LOCADOR sobre qualquer dano, defeito ou irregularidade antes ou durante o uso, especialmente aqueles que exigem providência imediata.

**7.2.4.** Permitir, mediante aviso prévio, vistoria do LOCADOR ou seu representante antes e após o evento, para verificação do estado do imóvel.

**7.2.5.** Não realizar modificações estruturais, estéticas ou permanentes no imóvel sem consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sendo permitidas apenas adequações temporárias e reversíveis para ambientação do evento.

**7.2.6.** Assegurar que quaisquer adaptações realizadas para o evento sejam revertidas ao término da locação, restituindo o imóvel nas mesmas condições recebidas, salvo desgastes naturais pelo uso normal.

**7.2.7.** Responsabilizar-se pela limpeza geral do imóvel ao final do evento, garantindo devolução em condições adequadas de higiene e organização.

**7.2.8.** Arcar com despesas decorrentes de publicações oficiais relativas ao processo de inexigibilidade e do extrato contratual, quando exigidas por lei.

**7.2.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, conforme contrato e Termo de Referência.

**7.2.10.** Comunicar imediatamente ao LOCADOR qualquer intercorrência que possa comprometer a realização do evento.

## **8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.



- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Contratada deverá informar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer subcontratações ou parcerias que envolvam tratamento de dados pessoais para a execução do objeto.
- 8.5.** Após o término do uso do imóvel, é dever da Contratada eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, exceto quando houver obrigação legal ou contratual de conservação.
- 8.6.** A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7.** A Contratada permanece responsável pelo cumprimento das obrigações da LGPD por seus suboperadores ou subcontratados, caso existam.
- 8.8.** O Contratante poderá solicitar comprovação do cumprimento desta cláusula, sendo dever da Contratada fornecer as informações dentro do prazo estabelecido.
- 8.9.** Todos os dados pessoais tratados deverão ser mantidos em ambiente seguro, podendo ser verificado pela Administração, garantindo rastreabilidade mínima de acesso, finalidade e data, para efeito de responsabilidade em caso de descumprimento da LGPD.
- 8.10.** Qualquer ajuste necessário no contrato, decorrente de orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), deverá ser observado pelas partes.

## 9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 9.1. **Execução do Contrato**

- 9.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.
- 9.1.2.** Como se trata de locação de uso único, não se aplica prorrogação automática ou cronograma contínuo.
- 9.1.3.** As comunicações entre o CISALP e o locador deverão ser realizadas por escrito, podendo ser via mensagem eletrônica no endereço [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br).
- 9.1.4.** O CISALP poderá convocar o locador para providências imediatas relacionadas ao uso do imóvel.
- 9.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ocorrer reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, contendo obrigações contratuais, responsabilidades e procedimentos para execução do objeto.

### 9.2. **Fiscalização**



**9.2.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou substitutos, conforme art. 117, Lei nº 14.133/2021.

### **9.3. Fiscalização Técnica**

**9.3.1.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, garantindo que o imóvel esteja disponível e em condições adequadas para o evento.

**9.3.2.** O fiscal técnico poderá registrar no histórico do contrato ocorrências verificadas durante a vistoria prévia e no período do evento, incluindo fotos, se necessário.

**9.3.3.** Em caso de irregularidades que possam impedir a execução do evento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

**9.3.4.** Ao término do evento, o fiscal técnico verificará a restituição do imóvel em condições compatíveis com as previstas no contrato.

### **9.4. Fiscalização Administrativa**

**9.4.1.** O fiscal administrativo verificará a regularidade da contratada, cumprimento das condições de habilitação e execução do objeto, emitindo parecer ao gestor do contrato se necessário.

**9.4.2.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solução do problema, reportando ao gestor do contrato.

### **9.5. Gestor do Contrato**

**9.5.1.** O gestor do contrato coordenará a fiscalização, conferindo relatórios dos fiscais técnico e administrativo sobre o uso do imóvel e cumprimento das obrigações.

**9.5.2.** O gestor poderá convocar o locador para reunião de alinhamento ou esclarecimentos sobre a execução do objeto.

**9.5.3.** O gestor do contrato deverá assegurar que o imóvel seja entregue ao locatário e restituído conforme condições previstas, registrando ocorrências no histórico de gerenciamento.

**9.5.4.** Ao término do evento e locação, o gestor elaborará relatório final contendo verificação da execução do objeto, cumprimento de obrigações e eventuais recomendações para futuras contratações.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação sem prévio e expresso consentimento do CISALP.

**10.2.** Qualquer autorização para subcontratação deverá ser formalizada por escrito, especificando claramente as atividades, responsabilidades e condições, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.



## 11. SANÇÕES

**11.1.** Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, ou por descumprimento de qualquer obrigação que comprometa a realização do evento, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**11.2. Advertência:** A advertência, realizada por escrito pela Secretaria Executiva do CISALP, será emitida quando a contratada descumprir qualquer obrigação de sua competência ou deixar de atender às condições do contrato, especialmente aquelas relacionadas à entrega do espaço nas condições acordadas.

**11.3. Multa:** Será aplicada multa em caso de descumprimento das obrigações contratuais essenciais para a realização do evento, incluindo:

- I. Não disponibilizar o imóvel na data e horário contratados;
- II. Entregar o imóvel em condições inadequadas para a realização do evento;
- III. Descumprimento de obrigações documentais essenciais para a contratação.

**11.3.1.** O percentual da multa será de até 10% (dez por cento) do valor total da locação, proporcional à gravidade da infração.

**11.3.2.** A aplicação da multa será precedida de regular notificação à contratada, garantindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

**11.4. Suspensão temporária:** A contratada poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações ou contratar com a Administração por prazo de até 1 (um) ano, caso seja constatado dolo, fraude ou descumprimento grave das obrigações que comprometa o evento.

### **11.5. Declaração de inidoneidade:**

**11.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada nas situações em que se configurar má-fé ou dolo da empresa contratada, causando prejuízo à Administração ou impossibilitando a realização do evento.

**11.5.2.** O prazo mínimo da declaração de inidoneidade será de 2 (dois) anos, podendo cessar caso sejam sanadas as causas determinantes e ressarcidos eventuais danos.

**11.6.** A aplicação de quaisquer sanções observará o princípio da proporcionalidade, garantindo que as penalidades sejam compatíveis com a gravidade do descumprimento.

**11.7.** Todos os atos relacionados à aplicação de sanções deverão ser formalizados por escrito e registrados no processo contratual.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



**12.1.** Nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa parcial dos documentos de habilitação, restringindo-se a exigência à habilitação jurídica da empresa contratada. Considerando a necessidade imediata do cumprimento da obrigação e a proximidade do evento, verifica-se que a redução das exigências documentais proporcionará maior eficiência e celeridade ao processo, garantindo a contratação em tempo hábil. Ressalta-se, ainda, que o valor da locação (R\$ 7.000,00) é inferior a  $\frac{1}{4}$  do limite estabelecido para a dispensa, o que reforça a adequação e proporcionalidade da medida.

**12.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**12.3. Habilitação jurídica:**

**12.3.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.3.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**12.3.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.3.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREIME nº 77, de 18 de março de 2020.

**12.3.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.3.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**12.3.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**13. RECEBIMENTO:**

**13.1.** O recebimento do objeto contratado será realizado na forma do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

**13.2.** Valor estimado da contratação: **RS 7.000,00 (dez mil reais)**.

**13.3.** Nos valores dispostos, estão incluídos todos os valores atinentes à locação.

**13.4.** As despesas inerentes a locação concernente à reprodução de documentos, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras ficarão a cargo da contratada;

**13.5.** Se houver necessidade de realização de atividades e serviços não previstos no cronograma de locação, locatário solicitará que o locador apresente proposta adicional contendo orçamento específico que, uma vez aprovado, será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

**14. PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o vencido mês de locação, por meio de boleto bancário emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária, indicada pela contratada em sua proposta, no vencimento estipulado em boleto bancário emitido pela contratada, devidamente conferidas e aprovadas pelo contratante, por meio do fiscal do contrato. Em maneira alternativa, poderá, ao invés do boleto, efetuar a emissão e envio de recibo, com posterior depósito bancário pela contratante.

**14.2.** Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso;

**14.3.** Sobre o valor devida ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

**14.4.** Quanto ao imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 166, de 2003, e a legislação do município sede do CISALP.

**14.5.** O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado à previa conferência pelo fiscal do contrato;

**14.6.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanhem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo contratante.



**14.7.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- a) Relatório de atividades desenvolvidas, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

**14.8.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

**15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**15.1.** Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício de 2025:**

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30 - Ficha 11**

**16. FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**16.2.** A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

**16.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** De acordo com o art. 137 da Lei 14.133/21 a rescisão do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da supracitada lei;

**17.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**17.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.



**17.2.** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o CISALP autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

**17.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VI a IX do art. 137 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**17.4.** No caso de rescisão em razão de interesse público, deverá ser realizada notificação formal à parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 18. JUSTIFICATIVA

**18.1.** O presente tópico tem por finalidade fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na locação de espaço para eventos, de caráter pontual e específico, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. O evento será realizado no Espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG.

**18.2.** Para a realização do evento, torna-se indispensável a contratação de espaço que atenda simultaneamente às condições mínimas necessárias para comportar no mínimo 600 (seiscentos) participantes sentados, assegurando infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, logística apropriada e ambiente confortável para todos os presentes. O Espaço Decor Fest apresenta características essenciais, tais como:

- (i) área coberta ampla e estruturada, adequada para montagem de auditório e acomodação do público participante do fórum;
- (ii) estacionamento amplo e seguro, com acesso facilitado aos participantes;
- (iii) ambiente com piso nivelado, iluminação e ventilação adequadas, compatível com a realização de evento institucional de médio e grande porte;
- (iv) banheiros masculinos e femininos em quantidade compatível com o público estimado, devidamente higienizados e em pleno funcionamento;
- (v) cozinha de apoio equipada, adequada para suporte aos serviços de alimentação e coffee break;
- (vi) infraestrutura elétrica compatível com a instalação de equipamentos de sonorização, iluminação e recursos audiovisuais necessários às apresentações e palestras do evento;
- (vii) disponibilização de mobiliário compatível com a realização do evento, incluindo mesas e cadeiras para acomodação dos participantes.



Essas especificações são indispensáveis ao pleno atendimento das demandas logísticas, técnicas e operacionais do evento institucional.

**18.3.** Com o intuito de identificar espaços aptos a atender tais exigências, o CISALP realizou Chamamento Público, buscando identificar interessados que possuíssem estrutura compatível com as especificações técnicas necessárias para a realização do evento no município de Patos de Minas/MG. Contudo, verificou-se que os demais espaços existentes não apresentaram interesse ou não atendiam simultaneamente aos requisitos estruturais, logísticos e operacionais estabelecidos.

**18.4.** Assim, constatou-se que apenas o Espaço Decor Fest manifestou interesse e apresentou condições estruturais compatíveis com todas as exigências estabelecidas para a realização do evento, incluindo capacidade de público, infraestrutura física, condições técnicas e disponibilidade para a data prevista, demonstrando-se plenamente apto a sediar o 2º Fórum do CISALP 2026.

**18.5.** Dessa forma, resta caracterizada a situação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. A contratação direta do Espaço Decor Fest mostra-se, portanto, tecnicamente adequada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando a realização do evento institucional com a infraestrutura necessária para seu pleno êxito.

#### 19. **IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

**19.1.** Fernando Breno Valadares Vieira – Presidente do CISALP

#### 20. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Este Termo de Referência deverá ser interpretado na íntegra pelas partes.

**20.2.** Para efeito deste Termo de Referência, a contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CISALP para execução dos serviços objeto da contratação;

**20.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

#### 21. **RESPONSÁVEIS**

O responsável por este Termo de Referência, é a Diretora Comercial do CISALP, Sra. Ludimila Magalhães de Lima.

Lagoa Formosa, 24 de março de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*

**LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA**

Diretora Comercial do CISALP


Setor Requisitante

 [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br)

 (34) 3824-1710

 @cisalp

**Sede Administrativa**

 Rua Coronel Cristiano, 12, Bairro Santa Cruz,  
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N°. (...) / 2026**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA**

**(Processo Administrativo nº 027/2026).**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° (...) / 2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO  
PARANAÍBA E POUSADA AVALONE LTDA.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Coronel Cristiano, nº 12, Bairro Santa Cruz, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **ALVES DE FREITAS PARTICIPACOES LTD.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.741.037/0001-58, sediado(a) na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 448, bairro: Cidade Nova, CEP: 38.706-400, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MATHEUS ALVES DE FREITAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 027/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às disposições do Código Civil, conforme aplicabilidade do direito privado, definido por jurisprudência, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente demanda consiste na Inexigibilidade de Licitação com vistas na locação do espaço Decor Fest, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 445, bairro Cidade Nova, CEP 38706-400, no município de Patos de Minas/MG, destinado à realização do 2º Fórum do CISALP 2026 – Gestão em Saúde Pública, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a ser realizado nos dias 30 e 31 de março de 2026.

**1.2.** Termos quanto a descritivos, quantitativos e valores:



**TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	11748	<p>Locação de imóvel amplo, situado no município de Patos de Minas/MG, no perímetro urbano, destinado à realização de evento institucional, especificamente para a realização do 2º Fórum, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de março de 2026.</p> <p><u>O espaço deverá atender às seguintes especificações mínimas:</u></p> <p>Área externa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Localização em região urbana do município de Patos de Minas/MG, com acesso facilitado para veículos e pedestres;</li><li>• Estacionamento próprio, amplo e seguro, com capacidade compatível com o porte do evento;</li><li>• Entrada e acesso em boas condições de tráfego, adequados para veículos de pequeno e médio porte;</li><li>• Condições adequadas de segurança e organização para recepção e circulação dos participantes.</li></ul> <p>Área coberta:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura coberta com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, sendo disponibilizada infraestrutura mínima para 600 (seiscentas) pessoas sentadas</li></ul>	SV.	01	RS7.000,00	RS\$7.000,00



	<p>simultaneamente, ainda que o público estimado seja de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, considerando que o layout do evento será montado integralmente desde o início, contemplando auditório para 300 participantes e, de forma concomitante, áreas destinadas a refeições, coffee break e descanso nos intervalos, sem necessidade de remanejamento de cadeiras ou alteração de disposição do mobiliário ao longo da programação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Piso nivelado e firme, adequado à disposição de cadeiras, mesas, equipamentos e circulação dos participantes;</li><li>• Climatização completa, garantindo conforto térmico durante todo o evento;</li><li>• Iluminação adequada e estrutura elétrica compatível com a instalação de equipamentos de som, projeção e transmissão;</li><li>• Palco montado, em dimensões compatíveis com a realização de palestras e painéis técnicos;</li><li>• Banheiros masculino e feminino, em quantidade compatível com a capacidade de público,</li></ul>				
--	--	--	--	--	--



	<p>devidamente higienizados e em pleno funcionamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cozinha equipada contendo, no mínimo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Freezer em perfeito estado de uso;</li><li>- Fogão em condições adequadas de funcionamento.</li></ul></li></ul> <p>Mobiliário:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) cadeiras;</li><li>• Fornecimento mínimo de 32 (trinta e duas) mesas;</li></ul> <p>Todo o mobiliário deverá estar em bom estado de conservação, limpo e funcional;</p>				
--	---	--	--	--	--

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- c) O Termo de Referência;
- d) O Edital/Aviso de Contratação Direta;
- e) A Proposta do contratado;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será iniciado na data de 24 de março de 2026 e o presente contrato vigorará por 3 (três) meses, com prorrogação na forma da lei.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



4.1. A subcontratação observará o Termo de Referência.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no instrumento de obrigação das partes, anexo a este contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Por se tratar de contratação com uma única parcela, não há que se falar em reajuste.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, aplicando as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

**8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.11.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.12.** Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

**8.13.** Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

**8.14.** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** A Contratada deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como aquelas dispostas no Instrumento Contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.6.** Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.7.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.7.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.7.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**9.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.12.** Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato.

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**9.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

**9.17.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.1.10.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.11.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.1.12.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2. Multa:**
- 12.2.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.** compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.3.** ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.2.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.2.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.2.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.2.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.2.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

**12.6.** Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.8.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.12.** Indenizações e multas.

**13.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**5.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30 - Ficha 11.**



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ANEXO**

**19.1.** Acompanha anexo a este contrato, as disposições do contrato pactuado com a imobiliária, a fim de proceder o regime jurídico de direito privado na relação de locação, a fim de cumprir o entendimento jurisprudencial nestes casos.

Lagoa Formosa/MG, 24 de março de 2026

---

**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**

Presidente do CISALP

Contratante

---

**ALVES DE FREITAS PARTICIPACOES LTDA**

Matheus Alves Freitas

Contratada



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
do Alto Paranaíba

**CISALP**

*de ♥ pra você*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

